



**AUTÓGRAFO Nº 038, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

" Institui o Programa Municipal "Educação Sem Barreiras", garantindo prioridade absoluta na matrícula, renovação e transferência escolar para alunos com Deficiência (incluindo Síndrome de Down), Neurodivergentes e com Altas Habilidades, visando o suporte à rede de apoio das Mães Atípicas em Sumaré."

**Autor:** Vereadores Cesar Bianchi e Welington da Farmácia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa "Educação Sem Barreiras", destinado a assegurar a prioridade de acesso e a permanência escolar de crianças e adolescentes com necessidades educacionais específicas.

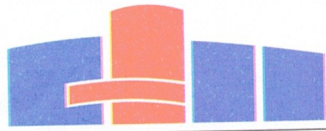
**Art. 2º** - Terão prioridade absoluta na efetivação de matrícula, renovação e na transferência de vagas, em qualquer período do ano letivo, os alunos que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Pessoas com Deficiência (PcD), conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, contemplando expressamente a Síndrome de Down;

II – Neurodivergentes, compreendendo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos do neurodesenvolvimento;

III – Alunos com **Altas Habilidades ou Superdotação**, conforme avaliação pedagógica ou psicopedagógica especializada.

**Art. 3º** - A prioridade de que trata esta Lei assegura ao aluno o direito de cursar o ensino básico na unidade escolar da rede pública municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

I – Mais próxima de sua residência; ou II – Mais próxima do local de trabalho de seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 4º** - Para a concessão dos benefícios desta Lei, os responsáveis deverão apresentar, no ato da solicitação:

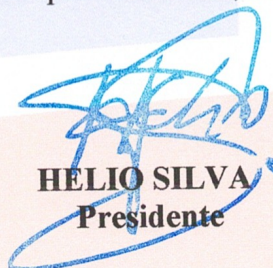
I – Laudo médico ou relatório de equipe multiprofissional (pública ou privada) que ateste a condição do aluno; II – Comprovante de residência ou declaração de trabalho do responsável, para fins de fixação da unidade escolar prioritária.

**Art. 5º** - No ato da matrícula prioritária, a unidade escolar poderá coletar informações para o "Planejamento de Apoio Escolar", visando a antecipação de necessidades como mediadores, cuidadores ou adaptações de acessibilidade.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de março de 2026.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de março de 2026.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos